



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Chamamento público para a seleção de novo Gestor Operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade Fluminense Fundo da Mata Atlântica (FMA).

Data de Elaboração: 26/03/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para Seleção de gestor Operacional **para o Mecanismo para Conservação da Biodiversidade Fluminense Fundo da Mata Atlântica (FMA)**, com vistas à Gestão de projetos elegíveis a utilização do recurso do Fundo, sob a coordenação da Superintendência de Fundo de Interesse Público -SUPFIP.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Fundo da Mata Atlântica**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SUPFIP, por solicitação da Subsecretaria Executiva, pretende relizar o Chamamento público para a seleção de novo Gestor Operacional para o Mecanismo para Conservação da Biodiversidade Fluminense Fundo da Mata Atlântica (FMA). A presente seleção justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2. O atual gestor operacional, Instituto de desenvolvimento e Gestão - IDG, conforme Parecer nº 01/2023- CASB exarado pela ASSJUR/SEAS, com visto PGE (46463178), informou que somente é viável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2017, apenas e especificamente, para a conclusão do projeto Florestas do Amanhã, vedada a inclusão de novos projetos, observado o dever de motivação quanto à extensão do prazo, notadamente a partir dos potenciais prejuízos em razão da extinção do ajuste, além da obrigatoriedade de demonstração do atendimento das metas pactuadas, término da vigência 1º de setembro de 2026.

2.3 O outro atual Gestor Operacional é o FUNBIO, também conforme Parecer Conjunto nº 02/2021 – LDQO/VMC – Assjur/Seas (doc. 20957150), manifestou-se acerca da possibilidade de prorrogação do acordo de cooperação em comento, concluindo pela viabilidade de uma prorrogação excepcional, com prazo não superior a cinco anos, e que

também acarreta o final de vigência em setembro de 2026.

2.4- Considerando que o processo de gerenciamento do mecanismo operacional entre a transferência entre gestores necessita de planejamento, controle e tempo, a antecedência na contratação é crucial para alcance da eficiência.

2.5 A experiência de coordenação do FMA tem demonstrado que a existência de gestores operacionais simultaneamente se afigura conveniente e adequada para a concretização do interesse público. Dessa forma, reduz-se o risco de paralisação da política pública ambiental na eventualidade de surgirem entraves – imprevisíveis ou não – que afetem a parceria estabelecida com um dos gestores. Além disso, com a possibilidade de distribuir a execução dos projetos entre os gestores em vez de concentrá-los em apenas um, evita-se a sobrecarga da entidade gestora e o acréscimo de custos de contratação de equipes extras para a realização das atividades.

2.6 Outro Ponto relevante é a implementação de parcerias via Matching Funding, como os realizados pela iniciativa Floresta Viva do BNDES, e desta forma por esta iniciativa eficiente que foram utilizados no floresta do amanhã fase 3 e o recente floresta do amanhã fase 4, que deverá ser levada em consideração no chamamento.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Superintendencia de Fundo de Interesse Público por solicitação da Subsecretaria Executiva.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de selecionar entidade devidamente capacitada para realizar a gestão operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante **FMA**, nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, da Resolução SEA nº 491/2015, da Resolução SEAS nº 12/2019 alterada pelas Resoluções SEAS nº 56/2020 e nº 80/2021, da Resolução SEAS nº 41/2019 e das condições e procedimentos previstos no Manual Operacional do Fundo da Mata Atlântica.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- A Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, que instituiu o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação – SNUC, e criou a obrigação de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

- A Resolução CONAMA nº 371/2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos provenientes de compensação ambiental, conforme determina a Lei Federal nº 9.985/2000;

- A Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA nº 225/2011, que dispõe sobre o Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, instância responsável por decidir pela divisão e finalidade dos recursos da compensação ambiental federal, os quais poderão ser destinados às unidades de conservação estaduais, ficando a cargo do órgão estadual a celebração do Termo de Compromisso e execução do objeto previamente aprovado;

- A Lei Estadual nº 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.061/2015, que criou o Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, para gestão de recursos de natureza privada, conhecido como Fundo da Mata Atlântica – FMA, visando garantir a conservação da biodiversidade, e trouxe, alternativamente à obrigação de fazer criada pelo artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, a possibilidade de o empreendedor optar pelo pagamento da quantia equivalente à compensação ambiental;

- A Lei Estadual nº 5.068/2007, art. 27 que dispõe sobre a apresentação de garantias para as obrigações contraidas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

- A Deliberação CECA nº 4.888/2007, recepcionada pela Resolução CONEMA nº 53/2013, que estabelece os procedimentos para gradação de impacto ambiental para fins de compensação ambiental no território fluminense;

- A Resolução SEA nº 491/2015, alterada pela Resolução SEA nº 503/2016, que regulamenta as condições e os procedimentos que regem a operação dos recursos oriundos do FMA;

- A Resolução Conjunta SEA/INEA nº 638/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000;

- A Resolução Conjunta SEA/INEA nº 666/2018, que dispõe sobre a Governança das Unidades de Conservação geridas pelo INEA e define o planejamento estratégico para aplicação de recursos financeiros nas unidades de conservação estaduais, e dá outras providências;

- A Resolução SEAS nº 12/2019, que dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental – CCA, órgão colegiado responsável pela análise e aprovação da alocação dos recursos de compensação ambiental;

- Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

- Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 - Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

- Lei Estadual nº 8.538, de 27 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual de Restauração Ecológica e estabelece seus mecanismos, alterando as Leis Estaduais nº 3.239/1999 e 6.572/2013.

- Decreto Estadual nº 49.438, de 18 de dezembro de 2024 - Institui o Programa Estadual Florestas do Amanhã, visando incentivar a restauração dos ecossistemas e das paisagens da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro.

- Decreto Estadual nº 49.439, de 18 de dezembro de 2024 – Altera disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, bem como acrescenta novos dispositivos ao Decreto Estadual nº 43.029, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu no âmbito do Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos – PROHIDRO, o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, como um subprograma denominado Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA), e dá outras providências.

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

· Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Especificidades

- 4.1.3.1.** A máxima efetividade da política pública de preservação e conservação ambiental do Estado do Rio de Janeiro;
- 4.1.3.2.** O desenvolvimento de planejamentos estratégicos para que os investimentos realizados produzam avanços efetivos nas unidades de conservação e localidades beneficiadas;
- 4.1.3.3.** A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- 4.1.3.4.** A priorização do controle de resultados;
- 4.1.3.5.** O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- 4.1.3.6.** O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- 4.1.3.7.** A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

4.1.3.8 O objeto do presente processo seletivo é a celebração de Acordo de Cooperação com Entidade sem fins lucrativos, ora denominada Entidade, para a gestão operacional dos projetos advindos do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061, de 25 de setembro 2015, de acordo com as condições e procedimentos estipulados no Manual de Gestão do FMA, Anexo 1 deste Termo de Referência, bem como da Resolução SEA nº 491, de 16 de novembro de 2015, e posteriores alterações.

A execução dos projetos será financiada com os recursos oriundos de diversas carteiras, liberados pelo Gestor Financeiro do FMA, após encaminhamento pela SEA dos projetos aprovados, nos termos da Resolução SEA n. 491/15, com as modificações introduzidas pela Resolução SEA 503, de 22 de março de 2016, mediante acompanhamento pela ferramenta de controle informatizada a ser definida.

A execução dos recursos do FMA dar-se-á em consonância com as atribuições das partes e os projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (CCA/RJ) e pela Câmara de Restauração Florestal (CRF/RJ), a serem financiados com recursos de medidas compensatórias/compensação florestal de empreendedores que optaram por adotar o FMA, mediante acompanhamento informatizado.

O FMA é composto por seis instrumentos de operação de projetos, a saber:

I – Instrumento Operacional de Compensação Ambiental SNUC: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de compensação ambiental, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor, após anuência do INEA, opta por depositar os recursos em conta específica do Gestor Financeiro do FMA para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – CCA/RJ e projetos oriundos de compensação ambiental federal, subdividido em duas formas:

a) Carteira de projetos aprovados pela CCA/RJ: instrumento destinado à execução de projetos apresentados por órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente, assim como aqueles destinados à gestão de Reservas Particulares

do Patrimônio Natural - RPPN, e aprovados pela CCA/RJ, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação - UC's.

b) Carteira de projetos oriundos de compensação ambiental federal: instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.

c) Reserva de Regularização Fundiária: reserva destinada especificamente à regularização fundiária das unidades de conservação instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de acordo judicial ou administrativo.

II – Instrumento Operacional de Doação: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEA/RJ, cuja execução seja realizada por meio de projetos e acompanhada pelo sistema informatizado do FMA;

III – Instrumento Financeiro Fiduciário: mecanismo financeiro destinado a captar recursos, cujo principal, sempre que possível, deverá ser preservado de forma a assegurar a gestão das unidades de conservação criadas pelo poder público estadual, especialmente as suas despesas correntes, visando à sua sustentabilidade financeira em caráter permanente;

IV – Instrumento Operacional de Restauração Florestal: mecanismo destinado a operar projetos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista na Lei Federal 11.428/2007, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal.

V – Instrumento Operacional Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: mecanismo destinado a operar projetos ambientais oriundos de TAC's celebrados com pessoas físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

VI – Instrumento Operacional de Outras Fontes: mecanismo destinado a operar programas estaduais de proteção ambiental cuja origem não seja as hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V.

VII- TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental.

5. Avaliação comparativa (Benchmarking)

5.1.1. Diversas Entidade sem fins lucrativos podem prestar os serviços.

5.1.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas de forma regressa e por outros órgãos e entidades, por meio de consultas online, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.1. Análises de contratações anteriores

5.1.2. Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pela própria SEAS para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	Data de Celebração
E-07/001/390/2015	9953069	2012
E-07/001/390/2015	9963028	2016
E-07/001/443/2016	27794240	2017

SEI-070026/001142/2021	38947048	2022
------------------------	----------	------

5.1.5.2.1.

A primeira contratação formalizada pela SEAS para atendimento de demanda similar ao objeto proposto desse estudo foi realizado no ano de 2012. Tendo em vista que a partir de 2007, a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e o INEA iniciaram a modelagem de um mecanismo operacional e financeiro para gestão e execução destes recursos, visando celeridade, transparência e eficiência. Tal mecanismo foi batizado de “Fundo da Mata Atlântica (FMA)”, apesar de não se tratar de um fundo na acepção jurídica do termo. Esta modelagem, primeiramente, foi tratada pelo Parecer nº 04/09-RTAM-PG-2, de lavra do Procurador do Estado, Rodrigo Mascarenhas que, em síntese, concluiu que os recursos de compensação ambiental não são considerados “verba pública” (salvo se o próprio empreendedor for um ente público), facultando-se ao poder público admitir que a prestação seja dada em dinheiro. Esta primeira contratação realizou-se por meio de convênio 002/2009. Esta modalidade de contratação foi declarada nula pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente, o legislador conferiu maior legitimidade ao FMA, com a promulgação da Lei Estadual nº 6572/13 que dispôs sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Já em 2016, após alteração da Lei Estadual nº 6.572/15 pela Lei nº 7.061, ambas propostas pelo Poder Executivo, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, procedeu Chamada Pública cujo objetivo foi a celebração de Acordo de Cooperação com Entidade sem fins lucrativos para a gestão operacional dos projetos advindos do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – FMA.

A instituição vencedora do Chamamento Público nº 01/16 foi o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), mesmo gestor que já operava o FMA devido à sua experiência com projetos de financiamento de áreas especialmente protegidas. Para dar início a nova parceria a OSCIP celebrou Acordo de Cooperação com a SEA em 01 de setembro de 2016.

Em paralelo, a SEA licitou a contratação de pessoa jurídica – instituição financeira do tipo banco comercial, oficial e privada ou Caixa Econômica – para gerenciar financeiramente os recursos oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo da Mata Atlântica (FMA), nos termos da Lei Estadual nº 6.572/13 e posterior alteração.

Desta licitação restou vencedor o Banco Bradesco S.A., que celebrou contrato com a SEA para o controle financeiro dos recursos oriundos de compensação ambiental. Por intermédio deste contrato, a Entidade vencedora do Chamamento Público nº 01/16, abriu contas correntes no Banco Bradesco para operacionalização e gestão dos recursos do Instrumento Compensação Ambiental, Instrumento Compensação Ambiental Federal, Instrumento Regularização Fundiária, Instrumento de Restauração Florestal, Instrumento de Doação, Instrumento TAC, Instrumento Outras Fontes e Fundo Fiduciário.

Posteriormente no ano de 2016 a SEAS considerando o poder de discricionariedade da Administração Pública que, segundo os critérios de conveniência, oportunidade, próprios da mesma, instituiu novo chamamento selecionando um novo gestor operacional do FMA, o IDG, observando sempre os limites estabelecidos em lei. Em decorrência da diversificação de gestores operacionais sendo possível o acesso a diferentes metodologias de gerenciamento de projetos, contribuindo com acúmulo de experiência institucional e intelectual para aprimoramento do FMA a longo prazo.

Além disso, o Mecanismo do FMA, após a promulgação da Lei Estadual nº 7.061/15, passou a receber outros recursos voltados à conservação ambiental, como aqueles oriundos de TACs, doações, Autorizações de Supressão de Vegetação, etc. Com o incremento de receitas, e devido a suspensão parcial do Acordo de Cooperação nº 04/16 entre a SEA e o FUNBIO, tendo em vista a provocação do FUNBIO, por conta de recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Apelação Cível nº 0004121-47.2013.8.19.0055 que, dentre outros, declarou nulo o Convênio nº 03/09, a referida Fundação optou em solicitar a suspensão parcial Apesar da parceria, neste momento, já estar sendo conduzida pelo Acordo nº 04/16, por prudência, a SEA acolheu a proposta de sua. Neste sentido, no ano de 2022 com a proximidade do final do acordo de cooperação realizado com o IDG, previsto para o ano de 2021, a gestão iniciou o processo seletivo na qual contratou a Fundação São Francisco de Assis no ano de 2022, tendo em vista que a a gestão de todos os recursos em uma única entidade poderia gerar lentidão na execução destes valores, portanto, nada mais salutar do que credenciar mais de uma entidade para gestão operacional do FMA.

5.1.6. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.6.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo
---------------	--------------------

BNDS	https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/parcerias/floresta-viva
------	---

5.1.7. Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.7.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas quatro modelos para a contratação da solução para a demanda identificada

5.1.7.2. Demanda: Gestão operacional dos projetos advindos do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA

Soluções possíveis:

a) Homem-Hora por atividade prestada

b) homem/hora por cada macroprocesso.

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
A	Equipe mínima com reembolso na forma de Homem-Hora por atividade prestada (Sob demanda)	Política de preço homem/hora a ser praticada com base no desenvolvimento das atividades de gestão de projeto	Falta de previsibilidade, tendo em vista que os valores mensais apresentam variações conforme o volume de projetos executados
B	Equipe mínima homem/hora por cada macroprocesso - valor fixo mensal	Entidade indica o número de horas estimadas por Categoria de Processo para cada macroprocesso. Os Valores de Referência são compostos pela soma do produto (valor do homem/hora (R\$) x número de horas estimadas por macroprocesso) por categoria de processo	Valor fixo mensal independente do volume de projeto executado

5.1.7.2.1. Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

5.1.7.2.2. Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

5.1.7.2.3. Considerando:

Modelo A - ;Equipe mínima com reembolso na forma de Homem-Hora por atividade prestada (Sob demanda)

Modelo B - ;Equipe mínima homem/hora por cada macroprocesso - valor fixo mensal

Considerando que o ressarcimento do Gestor Operacional só pode ser efetivado com base no rendimentos das carteiras previstas na legislação do Fundo da Mata Atlântica;

Considerando que os rendimentos das carteiras dependem do volume financeiro disponível na conta e que o o gestor financeiro operacionaliza investimentos conservadores;

Considerando que o investimento possuem variações positivas e negativas, conforme a situação econômica vigente;

Considerando que a previsibilidade dentro da gestão financeira do Fundo é imprescindível;

Considerando o volume de projetos já aprovados, e que provavelmente serão executados pelo novo Gestor;

Sugere-se que a solução a ser empregada seja Equipe mínima homem/hora por cada macroprocesso - valor fixo mensal

5.1.7.3 Outro fator importante para atendimento da demanda é a experiência comprovada em gestão de projetos similares aos executados no Fundo da Mata Atlântica -FMA. Desta forma, considerando que em abril de 2025 o valor financeiro total de todas as carteiras do FMA previsto no item 4.1.3.8 é de R\$ 702.857.193,42 (setecentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) e o notório reconhecimento do Fundo da Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro, como executor de projetos destinados à conservação e à recuperação do bioma Mata Atlântica, na esfera Federal, Estadual e Municipal. A seleção de gestor dotado de experiência comprovada na administração de projetos ambientais reveste-se de caráter imprescindível para assegurar a eficiência, transparência e eficácia na execução das atividades vinculadas ao Fundo da Mata Atlântica, visando à adequada gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais, promovendo a aplicação rigorosa e otimizada dos recursos disponibilizados, o domínio técnico e operacional necessário para a observância das normativas, legislações e melhores práticas pertinentes ao setor ambiental, mitigando riscos inerentes à execução dos projetos; a capacidade para a resolução célere e eficaz de eventuais adversidades, assegurando o cumprimento dos prazos e metas estipulados; o fortalecimento da credibilidade institucional perante financiadores, parceiros e demais interessados, facilitando a mobilização de recursos e o estabelecimento de parcerias estratégicas e garantia da transparência e do rigor na prestação de contas, em conformidade com os requisitos de controle e auditoria aplicáveis à gestão de recursos públicos e privados. Neste sentido, selecionar um gestor operacional com expertise é recomendado, desta forma sugere-se como requisito mínimo que o gestor tenha comprovadamente executado, **no mínimo, 5% do valor da carteira de projeto atual** (R\$ 702.857.193,42 (setecentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) e que possua, no mínimo, **5 (cinco) anos de experiência** comprovada na gestão de projetos da natureza do descrito no objeto Edital, ou de natureza semelhante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão do FMA, incluindo a gestão dos equipamentos, aquisições e contratações ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, devendo conter os seguintes elementos:

a) os meios e os recursos necessários às atividades a serem executados;

b) o detalhamento e especificação do programa de trabalho proposto, incluindo equipe mínima que ficará à disposição para o desempenho da atividade objeto do Acordo de Cooperação, com seus respectivos currículos;

c) as metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços pela Entidade, bem ainda os respectivos prazos de execução;

- d) a estipulação da política de preço homem/hora a ser praticada;
- e) outros objetivos e metas não estipulados no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento;
- f) o plano de viabilidade;
- g) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação financeira da entidade, observado o disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.498, de 2009; e Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente - SEA ;
- h) comprovação da experiência técnica da entidade e dos profissionais para desempenho da atividade objeto do Acordo de Cooperação

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Pesquisa de Preço para a contratação

Item	Gestor Operacional	Fonte de consulta de preços	Data Base	Valor Fixo Equipe Mínima + Despesa Administrativa	Projetos em execução
1	IDG	Processo SEI	dez/2025	R\$ 181.852,00 (Não prevê despesa Administrativa)	06 integrante na equipe mínima
2	FSFA	Processo SEI	dez/2025	R\$ 249.598,80 + 20.566,67= 270.165,45	08 integrante na equipe mínima
3	FUNBIO	Processo SEI	dez/2025	R\$ 189.760,42 + R\$16.854,62= 206.615,04	07 integrante na equipe mínima
PREÇO TOTAL PROJETADO R\$ 226.008,72					07 integrante

Metodologia: média entre os valores praticados entre IDG e FSFA com aplicação do índice de IPCA-e para atualização.
Valor final: R\$ 236.646,20

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 226.008,76 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04706650
Valor percentual correspondente	4,706650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 236.646,20 (REAL)

Não foi utilizado o parâmetro do Funbio tendo em vista a divergência de metodologia aplicada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.3. A contratação integral será a melhor solução, sendo economicamente viável, não apresentando perdas pelo fator escala e que terá garantia de melhor competitividade entre as entidades.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de celebrar de Acordo de Cooperação para a gestão operacional dos projetos advindos do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061, de 25 de setembro 2015, de acordo com as condições e procedimentos estipulados no Manual de Gestão do FMA

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. o ambiente físico da execução do acordo de cooperação deverá ser providenciado pelo próprio.

13.2 A execução não será realizado dentro ambiente físico da SEAS/INEA.

13.3. A adequação do ambiente físico deve ser providenciada e estar concluída antes da data de início da execução do contrato, sendo de responsabilidade da Entidade sem fins Lucrativos.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

14.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010):

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

15.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Elaborado por:

Letícia Alves dos Santos
Superintendente de Fundos de Interesse
Público
Id 43888585

Thiago Baptista Martinelle
Cordenador do Fudo da Mata Atlântica
Id 50723871

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves dos Santos, Superintende de Fundos de Interesse Público**, em 23/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baptista Martinelle, Coordenador**, em 23/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102490037** e o código CRC **162D5CBC**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000076/2025

SEI nº 102490037

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>